

REVISTA CEJ

ISSN 1414-008X
Ano XXV
jul./dez. 2021

Centro de Estudos Judiciários
do Conselho da Justiça Federal

82

Princípio da confiança como critério excludente da imputação objetiva no Direito Penal e seu emprego na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

A garantia da imparcialidade judicial através do foro por prerrogativa de função

O direito das sucessões e a filantropia: as fundações criadas por testamento e as disposições testamentárias para a caridade



INOVAÇÃO JUDICIAL: FUNDAMENTOS E PRÁTICAS PARA UMA JURISDIÇÃO DE ALTO IMPACTO

LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda (coord.). Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, 2021.

* Por Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

A inovação é hoje, em todos os campos, um patrimônio invisível e poderoso, que promove mudanças necessárias para que quaisquer grupos sociais, desde as famílias, as empresas, as instituições e os próprios países, não se estagnem e evoluam sempre, adotando novas e boas práticas que antes não eram implementadas, descartando os modos de ser e fazer que se tornaram incompatíveis com os tempos que correm e estando sempre atentos às alterações tecnológicas que possam ser utilmente incorporadas para que a atividade seja melhor desempenhada, com mais transparência, rapidez, eficiência, sustentabilidade e inclusividade. No Judiciário, não poderia ser diferente, especialmente no caso brasileiro, em que as mudanças não são apenas desejáveis, mas imprescindíveis, dado o inaudito número de processos que correm em nossos juízos e tribunais e a necessidade cada vez mais premente de entregar ao povo, em tempo razoável, uma prestação jurisdicional de qualidade e realmente efetiva. Por isso, impõe-se a criatividade em adotar novos métodos e técnicas, não para mudar por mudar, mas para que, com as mudanças, se possa preservar a essência dos valores fundamentais que historicamente a jurisdição sempre representou. Essa é a linha – tênue, muitas vezes, mas que nunca se pode perder de vista – quando se cuida de inovação judicial. As novidades vêm

não para que o Judiciário, a magistratura, ou melhor, o sistema de Justiça como um todo, fique diferente, mas para que ele seja cada vez mais aquilo que deve ser, aquilo que dele quer a Constituição.

Consequentemente, nunca se há de esquecer a diferença entre o essencial e o acidental, para que a mudança seja a garantia da estabilidade, para que o devir, de Heráclito, assegure a permanência do ser de Parmênides. Basta que pensemos no processo digital, nas audiências e sessões virtuais e telepresenciais, que tanto mudaram o fazer jurídico em termos de prática cotidiana, mas que permitiram que a Justiça se mantivesse em ação num mundo pandêmico que não consentiria sua atividade se não fosse a inovação adotada – por sinal fruto de árduo trabalho de pioneiros da aplicação da tecnologia da informação no Judiciário –, à custa das críticas e da incompreensão de muitos que a ela se opunham ou a julgavam cara demais ou desnecessária. Por tudo isso, é notável – e isso é digno de elogios e tem de ser objeto de regozijo – a preocupação da Enfam (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados) com os relevantíssimos temas relativos à inovação judicial. São, por isso, incontáveis, principalmente nos últimos anos, os inúmeros eventos, palestras, simpósios e publicações a respeito. A atual administração da Enfam, sob a direção competentíssima do Ministro Og Fernandes, tem sido digna herdeira dessa preocupação, que vinha de seus antecessores, com essa matéria, intensificando ainda mais as iniciativas para que sua divulgação e seu debate entre os magistrados, no seio da própria instituição e em todas as demais escolas de magistratura, seja a maior e mais qualificada possível. Este livro é mais um fruto – precioso, quero crer – desse esforço. A coordenação dele ficou a cargo de Fabrício Castagna Lunardi e Marco Bruno Miranda Clementino. O primeiro, juiz de direito no Distrito Federal, é professor do Mestrado em Direito e Poder Judiciário da Enfam, mestre e doutor pela Universidade de

Brasília – UnB e bacharel em direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. É ainda coordenador-geral da Escola de Formação Judiciária do TJDF e da linha de pesquisa Direito Processual, Sistemas de Justiça e Inovação e de outros projetos de pesquisa na área de gestão e inovação judicial. O outro é juiz federal no Rio Grande do Norte, sendo professor associado da Universidade Federal do mesmo estado – UFRN, onde se formou e ensina na graduação e na pós-graduação. É mestre e doutor em direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, com formação em inovação e liderança pela Harvard Kennedy School. Atualmente, juiz auxiliar da presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, integra suas redes de inovação e inteligência. Compõe o Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal e o Comitê Nacional da Conciliação do CNJ. São, portanto, magistrados experientes e qualificados profissional e academicamente, além de trabalharem com o assunto objeto do livro. Colaboraram com o trabalho, no dizer de seus coordenadores, na apresentação que se segue a este prefácio, “juizes, professores e advogados que têm se destacado no cenário nacional em busca de inovações que estão transformando o Poder Judiciário no caminho da efetividade, da sustentabilidade e do design centrado no jurisdicionado”. Os nomes desses homens e mulheres merecem aqui um registro, ainda que breve, além de nosso reconhecimento, esse bem menos ligeiro: Ademir Milton Piccoli, Ana Luisa Tarter Nunes, Antônio César Bochenek, Atalá Correia, Bráulio Gabriel Gusmão, Caio Moysés de Lima, Caroline Somesom Tauk, Esdras Silva Pinto, Fabiano Hartmann Peixoto, Fabrício Castagna Lunardi, Felipe Albertini Nani Viaro, George Marmelstein Lima, Helen Yumi Horie, Jairo Simão Santana Melo, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Luiz Fernando Sirotheau Serique Junior, Marco Bruno Miranda Clementino, Priscilla Pereira Costa Correa,

Taís Schilling Ferraz, Vânia Cardoso André de Moraes e Weiss Webber Araújo Cavalcante. As pessoas citadas vêm de várias áreas profissionais e geográficas de nosso imenso Brasil, o que torna ainda mais valiosas suas contribuições, pois a multiculturalidade e a interdisciplinariedade são fundamentais para a inovação. A existência, que anunciei anteriormente, de uma apresentação da estrutura da obra pelos coordenadores, dispensa-me da tarefa de abusar ainda mais da paciência do leitor com estas palavras – de resto, dispensáveis como todos os prefácios –, mas não posso me furtar a dar, ainda que de modo superficial, uma ideia da composição desta joia que o leitor tem em mãos. Começa-se com a apresentação da ideia de inovação, seu conceito, seus princípios e a importância da proposição de mudanças na cabeça dos que atuam na esfera jurídica. Depois, vem um capítulo acerca das premissas para acelerar a inovação no mundo da Justiça. Segue-se um programa de aceleração e transformação digital na jurisdição. Adiante, passagem sobre laboratórios de inovação e tecnologia. Em um segundo ponto, abordagens variadas acerca de inovação e ciência de dados: uso de ferramentas tecnológicas, inteligência artificial e processamento massivo de dados. Aí vem a análise desses em processos e, numa terceira parte, casos diversos do uso da inteligência artificial – IA e da automação. São estudos de casos que existem nos mais diversos rincões do país, embora pareçam histórias de ficção científica. A quarta seção é interessantíssima porque se dedica ao tema da inovação sob o prisma humano, com o oferecimento de novas modalidades de solução de conflitos, de abordagem dos direitos humanos, das relações entre o uso dessas ferramentas moderníssimas e a mediação. Posteriormente, maneiras diferentes de aplicá-lo em demandas que envolvem habitação, especialmente para famílias de baixa renda e em juizados especiais. Por fim, o estudo do uso dessas tecnologias na organização interna do Judiciário, como o caso dos centros de inteligência. Em suma, uma obra completíssima na atual e importante seara. Aponta tantos caminhos, que não há um caminho só. E, em tema de novidade, quando se buscam novos

horizontes para a jurisdição e a atividade jurídica em geral, temos de lembrar os Cantares, do sevilhano Antonio Machado, para termos a coragem e a ousadia de avançarmos nossos próprios passos num campo onde não há ainda veredas, mas, como no mar, só rastros de espuma:

Caminante son tus huellas
el camino y nada más;
caminante, no hay camino:
se hace camino al andar.
(...)

Caminante, no hay camino,
sino estelas en la mar.

* **Marcelo Navarro Ribeiro Dantas** é Doutor e mestre em direito. Professor de cursos de graduação e pós-graduação em direito. Ministro do STJ.